



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 079/2026

PREGÃO Nº 012/2026.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no prédio central da Prefeitura Municipal, situado na Praça 28 de Setembro, S/N, no Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ com sede à _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____, residente em _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Processo Licitatório nº 079/2026, Pregão nº 012/2026**, pactuam o presente Contrato, nos termos da lei 14.133/21, e declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia destinados à manutenção e ampliação do sistema semafórico do Município, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 079/2026, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Contrato.

2.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, ao atesto da execução pelo Fiscal do Contrato, à regular liquidação da despesa e à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida, acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.

2.4. Ocorrendo erro na emissão da Nota Fiscal, divergência quanto aos valores, ausência de documentação obrigatória ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada para esse fim.

2.6. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

2.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

2.8. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, quando houver obrigação legal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente essa condição mediante apresentação de documento oficial válido.

2.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o Município procederá à retenção do Imposto sobre a Renda – IR, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

2.11. A retenção do IR deverá ser destacada no documento fiscal, observados os percentuais previstos na legislação aplicável.

2.12. Não estarão sujeitos à retenção do IR os pagamentos relativos às hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

2.13. As pessoas jurídicas beneficiárias de isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, indicando o respectivo enquadramento legal, sob pena de incidência da retenção na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.14. Sobre os pagamentos eventualmente efetuados em atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE incidirá atualização financeira calculada pela variação do IPCA, apurada entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração, mediante termo aditivo.

3.2. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A extinção da vigência contratual não prejudicará a conclusão de obrigações pendentes, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento definitivo do objeto, à garantia contratual, à apuração de responsabilidades e às demais obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dos seguintes recursos:

02.006.000.15.451.0007.2.032.3.3.90.30.00 – ficha 161

02.006.000.15.451.0007.2.032.3.3.90.39.00 – ficha 162

02.006.000.15.451.0007.2.032.4.4.90.52.00 – ficha 163

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos com as especificações contratuais.

5.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias ao início e à adequada execução do objeto.

5.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, assegurando, quando necessário, o acesso aos locais de intervenção.

5.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais fornecidos em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua correção, substituição ou refazimento, sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.

5.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.9. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante toda a execução contratual, adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades.

5.1.10. Assegurar que os preços contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, promovendo, quando cabível, os procedimentos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

5.1.11. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.12. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de saúde e segurança do trabalho, bem como das demais exigências legais e regulamentares relacionadas à execução do objeto.

5.1.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021, adotando todas as medidas necessárias à boa execução contratual.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e da legislação vigente.

5.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), sinalização provisória e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, arcando integralmente com todos os custos diretos e indiretos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.4. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, CONTRAN, CONFEA, CREA, CFT, CRT e demais normas técnicas, ambientais, de segurança e regulamentares aplicáveis.

5.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico, providenciando a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso, encaminhando cópia ao Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

5.2.6. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, com poderes para receber determinações da fiscalização e adotar imediatamente as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento dos serviços ou materiais que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades.

5.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, respondendo pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou demais responsáveis pela execução contratual.

5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, tributárias e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos delas decorrentes.

5.2.11. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias públicas e do patrimônio público durante a execução dos serviços, providenciando a sinalização temporária e todas as medidas de segurança exigidas pela legislação.

5.2.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato ou ocasionar atraso na prestação dos serviços.

5.2.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto, bem como atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.

5.2.14. Assegurar assistência técnica e a disponibilidade de peças de reposição compatíveis com os equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do recebimento definitivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2.15. Fornecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia legal, para os materiais fornecidos e os serviços executados, contados do recebimento definitivo do objeto, promovendo, sem qualquer ônus para a Administração, o reparo, substituição ou correção dos componentes que apresentarem defeitos, vícios ou falhas durante o período de garantia.

5.2.16. Responder integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema semafórico objeto da contratação, inclusive quanto à compatibilidade, integração, programação, sincronização e operacionalidade dos equipamentos fornecidos.

5.2.17. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

5.2.18. Cumprir todas as determinações da Administração, do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, observado o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

7.2. A parte interessada deverá formalizar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado, instruindo-o com documentação hábil que demonstre a ocorrência do fato gerador, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



nexo de causalidade e o efetivo impacto econômico sobre os custos da contratação.

7.3. O pedido deverá ser acompanhado de memória de cálculo, planilhas analíticas, notas fiscais, documentos contábeis, pesquisas de preços e demais elementos que comprovem a variação extraordinária dos custos e permitam à Administração verificar a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração e será formalizado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O simples aumento dos custos inerentes à atividade econômica, a variação ordinária dos preços de mercado ou eventos previsíveis não caracterizam, por si sós, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

VI – executar os serviços ou fornecer materiais em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do Edital ou deste Contrato;

VII – deixar de substituir ou corrigir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização;

VIII – apresentar documentação falsa durante a execução contratual;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

8.4. A multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

8.4.1. Nas hipóteses de inexecução parcial, atraso injustificado, descumprimento de obrigações acessórias, não atendimento às determinações da fiscalização ou demais infrações de menor gravidade, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato.

8.4.2. Nas hipóteses de inexecução total, fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração ou demais infrações de maior gravidade, a multa será fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o prazo estabelecido em seu art. 156, § 5º.

8.9. A apuração das infrações administrativas será realizada mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Da aplicação das sanções caberão os recursos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. Constituem, dentre outros, motivos para a extinção do contrato:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

III – alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

V – acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja formalizado nos autos do processo administrativo;

VI – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

9.4. Nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.5. A extinção contratual será formalizada mediante processo administrativo, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando exigidos pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão realizados conforme descrito no Termo de Referência.

10.1.1. A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

12.2. Este contrato guarda estrita vinculação ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando os princípios, direitos e obrigações nela previstos, relativamente a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão da execução deste contrato.

13.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste contrato serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

13.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar, compartilhar ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação ou mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

13.4. Caso haja necessidade de compartilhamento de dados pessoais com operadores, suboperadores ou terceiros legalmente autorizados, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste contrato.

13.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

13.7. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar seus empregados, prepostos e demais colaboradores que tenham acesso a dados pessoais quanto às obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se por sua observância.

13.8. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme determinação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



conservação previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos destinados a comprovar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender às solicitações no prazo fixado.

13.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco, ___ de _____ de 2026.

Nome
Prefeito Municipal

Empresa Detentora Da Ata Representante
Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

